



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Lei nº 1.559 de 09 de abril de 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de despesas contraídas em exercícios anteriores não quitadas.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente em seus artigos 27, parágrafo único e 29, § 1º e Lei N.º 4.320/64 em seu art. 42.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Azul/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de serviços contraídos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de Outubro a dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do débito equivale a R\$ 1.427.902,43, (Um milhão quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao INSS patronal e retido dos servidores municipais nas seguintes competências e respectivos valores: Competência: 10/2012: R\$ 371.153.67, Competência: 11/2012: R\$ 376.552.79, Competência: 12/2012: R\$ 381.683.79, Competência: 13/2012: R\$ 249.966.42, mais parcelamento em atraso apontado pela receita no valor de R\$ 48.545.76, podendo ser parcelado em 60 (sessenta prestações) mensais.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de juros e multa de mora, valores já inclusos no total descrito no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste parcelamento correrão por conta dos recursos e dotações do orçamento vigente:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul- MG, 09 de abril de 2013.


Daniel Pires de Oliveira Costa
Prefeito